



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.018 ,DE 19 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais na cidade de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais no Município de Porto Velho-RO.

Art. 2º. Os condomínios deverão separar os resíduos produzidos por seus moradores, em dois tipos:

I – úmido/orgânico;

II – seco/inorgânico;

Parágrafo único. As lixeiras deverão ser devidamente identificadas, disposta uma ao lado da outra, ou, em tratando de uma única lixeira coletiva, deverá esta ser dividida internamente, e identificado o local de colocação de cada tipo de resíduos.

Art. 3º. Os novos projetos para a construção de condomínios, sejam eles verticais ou horizontais, a partir da publicação da presente lei, devem ter incluído a lixeira coletiva, bem como a localização dentro do empreendimento.

Art. 4º. Os condôminos já existentes terão o prazo de seis meses, contados a partir da publicação desta lei, para se adequarem a suas normas.

Art. 5º. O lixo úmido poderá ser colocado dentro de sacolas de papel ou plástico de preferência bio-degradáveis.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento desta lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB). Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 7º. As penalidades pelo não cumprimento desta deverão ser as seguintes:

1. Notificação;
2. Multa de 10 UPF Municipal;
3. Em persistindo a irregularidade, a multa citada no item 2 deste artigo, será dobrada a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura da multa e ciência do infrator.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 2.819/2012
Autoria: Ver. Marinho Melo